PROJETO DE LEI Nº 164/16

Cria, na estrutura da Guarda Municipal de Salvador, o Grupo de Apoio ao Transporte Legal, Individual e Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Guarda Municipal de Salvador, o Grupo de Apoio ao Transporte Legal, Individual e Coletivo, tendo como característica principal o serviço de prevenção e inibição, pela presença e vigilância, do transporte clandestino em Salvador.

Art. 2º Compete ao Grupo:

I - Patrulhamento preventivo;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os serviços de transporte por táxi e ônibus em Salvador;

III - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal.

Art. 3º O Grupo de Apoio ao Transporte Legal fica subordinado diretamente à Gerência de Operações da Guarda Municipal de Salvador.

Art. 4º A Prefeitura, através de órgão competente, publicará em 90 (noventa) dias normas regulamentares a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2016.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem fundamento no art. 52, inciso V e o disposto no art.252, todos da Lei Orgânica do Município, considerando que é poder-dever do Município guardar e proteger os bens, serviços e instalações municipais, mediante o emprego da Guarda Municipal de Salvador. Também encontra consonância com a previsão do art. 144 § 8º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o

Estatuto Geral das Guardas Municipais. Esse Estatuto diz que é competência da guarda municipal prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e que essa guarda deve integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal.

Isso posto, peço aprovação dos meus pares a esse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2016.

EVERALDO AUGUSTO